### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 052/21.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em Exercício a Senhora Lenita Zanovello Tomazi, brasileira, casada, professora, portadora da Identidade nº1079843304, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 003.969.520-46, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresaPADARIA E CONFEITARIA NONA MARIA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 17.171.340/0001-88, estabelecida na RS 359, Nº 141, Centro, em Cotiporã/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Tais Carlesso, portador da Identidade nº 9112652491, emitida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 028.924.770-50 resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação modalidade Convite de n° 004/2021, constituída através dos Protocolos Administrativos nº 969/20.

**OBJETO**

**Cláusula Primeira:**

* 1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de gêneros alimentícios para a merenda escolar para o exercício 2021, conforme descrição a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Itens** | **Quant.** | **Un.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **24** | **100** | Kg | Capeletti de frango. Fabricado a partir de matérias sãs e limpas, com caracteres organolépticos normais. Produto resfriado ou congelado. Embalagem com 1 kg. | NONA MARIA | R$20,00 | R$2.000,00 |
| **33** | **230** | Un | Cuca, sem recheio, fabricada a partir de materiais primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com caracteres organolépticos anormais. Produto fresco, entregue no dia. Peso aproximado de 1kg. | NONA MARIA | R$15,00 | 3.450,00 |
| **53** | **50** | Un | Nhoque, massa fresca. Embalagem de Kg. | NONA MARIA | R$12,00 | R$600,00 |
| **59** | **300** | Un | Pão tipo francês, unidade de 60g aproximadamente. Produto fresco, entregue no dia. Venda por Kg. | NONA MARIA | R$10,00 | R$3.000,00 |
| **60** | **390** | Un | Pão tipo sovado, unidade de 60g aproximadamente. Produto fresco, entregue no dia. Venda por Kg. | NONA MARIA | R$9,80 | R$3.822,00 |
| **61** | **180** | Un | Pão de milho, tipo brioche, unidade de 60g aproximadamente. Produto fresco, entregue no dia. Venda por Kg. | NONA MARIA | R$12,00 | R$2.160,00 |
| **62** | **400** | Un | Pão de leite, doce com creme, produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas. Etiqueta com identificação do fornecedor, endereço, data de fabricação, validade do produto e lista de ingredientes. Embalagem de Kg. | NONA MARIA | R$17,00 | R$6.800,00 |
| **63** | **600** | Un | Pão fatiado, embalagem plástica, contendo de 500g a 550g. Etiqueta com identificação do fornecedor, endereço, data de fabricação, validade do produto e lista de ingredientes. | NONA MARIA | R$6,00 | R$3.600,00 |
| **VALOR TOTAL R$ 25.432,00** | | | | | | |

**1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

**1.3.** Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda**:

**a)** O preço total global para o presente ajuste é de até **R$ 25.432,00**(vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais);

**b)** o preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

**c)** os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após cada entrega mediante a apresentação da nota fiscal;

**d**) deverá ser entregue uma nota mensal referente aos gêneros alimentícios da Merenda Escolar;

**e)** na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Convite nº 004/2021, Nº do empenho e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

## DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO

**Cláusula Terceira:**

**a)** a entrega dos gêneros alimentícios será para os meses de fevereiro a dezembro de 2021, vigência do Contrato até 31/12/2021;

**b)** a CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme a seguir:

**1)** Escolas Municipais: Os **alimentos da Merenda Escolar**, a licitante vencedora receberá da Secretaria Municipal de Educação (Setor de Nutrição) uma planilha com as datas marcadas para a entrega dos gêneros alimentícios nas Escolas Municipais e deverá respeitar o \*cronograma a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **PRODUTO** | **PERIOCIDADE DE ENTREGA** |
| 24 | Capeletti de frango. | semanal |
| 33 | Cuca, sem recheio | Semanal |
| 53 | Nhoque | Semanal |
| 59 | Pão tipo frânces. | A cada 3 dias |
| 60 | Pão tipo sovado | A cada 3 dias |
| 61 | Pão de milho | A cada 3 dias |
| 62 | Pao de leite, doce com creme | A cada 3 dias |
| 63 | Pão fatiado | A cada 3 dias |

**c)** Não será aceito na entrega, produtos de marca diferente daquela constante na proposta vencedora.

**d)** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com a solicitação, devendo estar dentro da validade prevista para cada produto.

**e)** Os gêneros alimentícios deverão ser separados conforme planilha apresentada pela Secretaria de Educação, para serem entregues pelo fornecedor nas instituições de ensino, mediante apresentação de ordem de compra. Na ocasião da entrega deverão ser coletadas as assinaturas dos diretores das instituições de ensino e/ou comissão responsável, comprovando o recebimento dos produtos, após o que, devem ser devolvidos à Secretaria Municipal de Educação.

**f)** A Administração nomeará comissão responsável pelo recebimento dos alimentos devendo a mesma proceder a inspeção sanitária dos produtos, como forma de garantir a qualidade dos alimentos, valendo-se do auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, se necessário, utilizando-se o método sensorial, isto é, pelas características, cor, sabor, odor e textura do alimento.

**g)** o transporte dos produtos deverá ser efetuado pela CONTRATADA e deverá ser observado o seguinte:

* higiene no transporte dos produtos, o veículo que efetuará a entrega deverá estar limpo interna e externamente e em condições de rodar;
* os produtos deverão estar devidamente embalados, conter rótulo onde deverá conter todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação, ou informação confusa, será devolvido o produto;
* a data de validade do produto, deverá respeitar o prazo que ficará em estoque na escola;
* **os alimentos perecíveis deverão ser de primeira qualidade, caso contrário serão devolvidos, sem ônus para a Prefeitura;**
* não serão aceitas latas enferrujadas e amassadas, potes abertos ou sem lacre;
* as mercadorias deverão ser entregues nas embalagens solicitadas e as mesmas originais de fábrica;
* **todo o produto que não for entregue conforme especificado no Edital, será devolvido sem ônus para o Município**;
* os produtos deverão ser de fabricação nacional.

**h)** As embalagens dos produtos deverão conter:

1 - Identificação do produto, inclusive a marca.

2 - Nome e endereço do fabricante.

3 - Data de fabricação.

4 - Data de validade ou prazo máximo para consumo.

5 - Peso líquido.

6 - Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo.

7 - Instruções de conservação e consumo.

8 - Número do lote.

9 - Número de registro do produto no órgão competente.

**DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS.**

**Cláusula Quarta:**

A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem assim pelo transporte dos produtos que deverão estar em perfeito estado de conservação.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

**Cláusula Sexta:**

Se por culpa da CONTRATADA, a entrega dos produtos não for realizada conforme previsto no presente contrato, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a -** advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**b -** sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

**c** - de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

**d** - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;

**e** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

**f -** declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

**g -** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

**h -** as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

##### **Cláusula Sétima:**

##### Além das penalidades discriminadas na cláusula anterior, no caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA poderá ser penalizada na forma prevista no artigo 87, da Lei referida na cláusula oitava adiante, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos.

##### **DO EMBASAMENTO LEGAL**

**Cláusula Oitava:**

Além das cláusulas aqui estipuladas, o presente contrato será disciplinado pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, tanto no que se refere às penalidades a serem aplicadas por descumprimento, como nos casos por ventura omissos.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Nona:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer a mercadoria na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Décima:**

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

##### 06.04 SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

12.306.0260.2047 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (1 - Livre) 6730

3.3.3.9.0.3000000000 Material de Consumo (1006- PNAE) 6750

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula Décima Primeira:**

Este contrato vigerá até 31/12/2021 a contar da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço total estipulado na cláusula segunda acima quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda:**

**a)** A Fiscalização do fornecimento será efetuada pelos Servidores Municipais: Talissa Frizon Cremonini, e pela Nutricionista Josiele Kesties onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção da mercadoria.

**b)** A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

**c)** A CONTRATADA deverá planejar a entrega dos materiais juntamente com a Fiscalização da Municipalidade, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

## DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 25 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã CONTRATADA- Pad e Confeitaria Nona Maria

**Lenita Zanovello Tomazi** – Prefeita Municipal em Exercício **Tais Carlesso-** Sócia administradora

Testemunhas:

**Joana Inês Citolin Lilian Zechin Alan Martins das Chagas**

CPF/MF nº: 018.029.630-22 CPF/MF nº:968.907.890-91 Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674